



Acesso ao Registo Nacional do Testamento Vital pelos profissionais de saúde

No passado dia 18 de maio, foi publicada a Portaria n.º 141/2018, que procede à introdução da primeira alteração à Portaria n.º 96/2014, de 5 de maio, que regulamenta a organização e funcionamento do Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV).

Segundo a Portaria n.º 141/2018, ora publicada, o XXI Governo Constitucional, no seu Programa para a Saúde, estabelece como prioridade aperfeiçoar a gestão dos recursos humanos e a motivação dos profissionais de saúde, apostando em novos modelos de cooperação entre profissões de saúde, no que respeita à repartição de competências e responsabilidades.

Atente-se que a Lei n.º 25/2012, de 16 de julho – que estabelece o regime das diretivas antecipadas de vontade (DAV) em matéria de cuidados de saúde e cria o RENTEV – menciona que se constar do RENTEV um documento de DAV, ou se este for entregue à equipa responsável pela prestação de cuidados de saúde pelo outorgante ou pelo procurador de cuidados de saúde, esta deve respeitar o seu conteúdo.

Ora, o que esta Portaria, agora publicada, vem acrescentar, é uma clarificação sobre o funcionamento e a organização do RENTEV, em concreto, no que respeita ao acesso dos profissionais de saúde a este registo nacional, particularmente dos médicos e dos enfermeiros, quer se encontrem no Serviço Nacional de Saúde ou em unidades privadas de saúde.

Em matéria de consulta de dados de saúde e, nomeadamente, quanto ao acesso a registos informáticos, segundo a Portaria em análise, estes devem estar acessíveis aos profissionais de saúde que deles necessitem para tomar as suas decisões face aos cuidados de saúde que são da sua responsabilidade.

De acordo com a dita Portaria, o regime legal das DAV deve ser interpretado de modo a permitir o acesso ao RENTEV aos profissionais de saúde a quem cabe atender às disposições da pessoa, particularmente médicos e enfermeiros.

Assim, sublinhando-se a natureza multidisciplinar e pluri-profissional dos cuidados de saúde, em que cada profissional de saúde concorre, com a sua esfera científica e profissional própria, para o mesmo resultado final, que é o de assegurar o direito à proteção da saúde, a referida Portaria n.º 141/2018 vem, em suma, confirmar o acesso ao RENTEV pelos profissionais de saúde que integram a equipa de saúde.

O que esta Portaria, agora publicada, vem acrescentar, é uma clarificação sobre o funcionamento e a organização do RENTEV, em concreto, no que respeita ao acesso dos profissionais de saúde a este registo nacional, particularmente dos médicos e dos enfermeiros, quer se encontrem no Serviço Nacional de Saúde ou em unidades privadas de saúde



NUNO GUNDAR
DA CRUZ

Advogado na Morais Leitão,
Galvão Teles, Soares
da Silva, Sociedade de
Advogados, R. L.

ncruz@mlgts.pt